

**ÁREA FEDERAL****IPI - ALTERADA A TIPI MEDIANTE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS PARA VIDROS E SUAS OBRAS**

Por meio do Decreto nº 10.910/2021, em fundamento, foi alterada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, mediante alteração de alíquotas para vidros e suas obras, com efeitos a partir de 1º.04.2022, conforme segue:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7003.12.00	- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	10
7003.19.00	- Outras	10
7005.21.00	- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	10
7005.29.00	- Outro	10

O Decreto em referência entrará em vigor em 1º.04.2022.

**PGFN REABRE PRAZOS DO PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL**

A Portaria PGFN nº 15.059/2021 alterou a Portaria PGFN nº 11.496/2021, para prorrogar os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Em decorrência dessas alterações:

a) poderão ser negociados nos termos da Portaria PGFN nº 14.196/2021 os débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e do FGTS até 31.01.2022 (anteriormente, poderiam ser negociados os débitos inscritos em DAU até o dia 30.11.2021).

b) os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) poderão solicitar, no período de 1º.10.2021 até às 19h00 (horário de Brasília) do dia 25.02.2022, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original (anteriormente, esse prazo seria encerrado em 29.12.2021); e

c) o prazo para adesão às modalidades de transação previstas no Edital PGFN nº 16/2020, na Portaria PGFN nº 9.924/2020, na Portaria PGFN nº 14.402/2020, na Portaria PGFN nº 18.731/2020, na Portaria PGFN nº 21.561/2020, e na Portaria PGFN nº 7.917/2021, que iniciou em 1º.10.2021, e que seria encerrado em 29.12.2021, permanecerá aberto até às 19h00 (horário de Brasília) do dia 25.02.2022.

**NORMAS CONFAZ PUBLICADAS EM 20.12.2021**

Foram publicados no Diário Oficial da União desta segunda-feira, 20.12.2021, os Protocolos ICMS 51/2021 a 63/2021 e os Convênio ICMS 228/2021 a 234/2021.

Os principais pontos decorrentes das referidas normas tratam da substituição tributária, em relação aos segmentos a seguir indicados.

**AUTOPEÇAS**

O Protocolo ICMS 53/2021 revoga, a partir de 01.02.2022, o Protocolo ICMS 24/2009, que trata sobre o regime da substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças destinadas ao Estado do Espírito Santo.

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO**

Já os Protocolos ICMS 59/2021, 61/2021, 62/2021 e 63/2021, incluem, respectivamente, o Estado do Pará nos Protocolos ICMS 60/2011, 196/2009, 85/2011 e 26/2010, que dispõem sobre o regime da substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Frisa-se que a inclusão do mencionado Estado no Protocolo ICMS 60/2011, tem eficácia partir de 01.01.2022.

**INSTITUÍDO O PORTAL NACIONAL DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS (DIFAL)**

Por meio do Despacho CONFAZ nº 92/2021 foi dada publicidade ao Convênio ICMS nº 235/2021 que institui o Portal Nacional do Diferencial de Alíquotas (DIFAL), o qual será disponibilizado no *site* da Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul - SVRS ([difal.svrs.rs.gov.br](http://difal.svrs.rs.gov.br)) destinado a prestar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias.

O Portal do DIFAL deverá conter:

- a) a legislação aplicável à operação ou à prestação específica, incluídas soluções de consultas e decisões em processo administrativo fiscal de caráter vinculante;
- b) as alíquotas interestadual e interna aplicáveis à operação ou à prestação;
- c) as informações sobre benefícios fiscais ou financeiros e regimes especiais que possam alterar o valor a ser recolhido do imposto; e
- d) as obrigações acessórias a serem cumpridas em razão da operação ou prestação realizada.

O Portal conterá ferramenta que permita a apuração centralizada do imposto correspondente à diferença entre as alíquotas interna da Unidade da Federação (UF) de destino e a interestadual da operação ou da prestação pelo contribuinte e a emissão das guias de recolhimento, para cada UF.

A operacionalização do portal ocorrerá por meio de Ato Cotepe/ICMS.

O convênio em referência entra em vigor em 29.12.2021, produzindo efeitos a partir de 1º.01.2022.

### **INSTITUÍDO O PORTAL NACIONAL DA DIFAL**

á está no ar, o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada, destinado a prestar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias.

Referido Portal foi instituído pelo Convênio ICMS nº 235/2021 e o acesso está disponível no endereço: <https://difal.svrs.rs.gov.br/inicial>

### **DIVULGADO O VALOR DA UFESP PARA 2022**

De acordo com o Comunicado Dicar nº 89/2021 foi fixado em R\$ 31,97, o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp), para o período de 1º.01 a 31.12.2022.

### **DIVULGADO O VALOR MÍNIMO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

Através do Comunicado Dicar nº 90/2021 foi fixado em R\$ 16,00, o valor mínimo para emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, relativo ao período de 1º.01 a 31.12.2022.

Observa-se que a emissão do referido documento será facultativo quando o valor da operação for inferior a R\$ 16,00, desde que não exigida pelo consumidor.

### **ALTERADO O MVA PARA CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DOS PRODUTOS DE LIMPEZA QUE MENCIONA**

A Portaria CAT nº 92/2021 alterou o MVA dos seguintes produtos de limpeza, para formação da base de cálculo para retenção do ICMS da substituição tributária. São eles:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA - ST (%)
2	11.002.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	52,06
3	11.003.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas	52,06

Este ato entra em vigor a partir de 1º.01.2022, revogando o inciso I da Portaria CAT nº 77/2021 que previa alterações para estes itens, antes de sua entrada em vigor.

### **ESTABELECIDO A BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS PARA CÁLCULO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DE 1º.01.2022**

Através da Portaria CAT nº 95/2021, foram estabelecidos os percentuais de MVA para formação da base de cálculo da substituição tributária nas saídas de lâmpadas elétricas, no período entre 1º.01.2022 a 30.09.2024. Os produtos e percentuais fixados são:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA - ST (%)
1.0	09.001.00	Lâmpadas elétricas	8539	82%
2.0	09.002.00	Lâmpadas eletrônicas	8540	102%

3.0	09.003.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	8504.10.00	31%
4.0	09.004.00	"Starter"	8536.50	102%
5.0	09.005.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	8539.50.00	80%

Este ato entra em vigor em 1º.01.2022, revogando a Portaria CAT nº 14/2019.

### **REDUZIDA DE 3,69% PARA 3,2% O ICMS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

Com a publicação do Decreto 66.931/2021 foram promovidas alterações, com efeitos a partir de 1º.01.2022, no Decreto nº 51.597/2007, que dispõe sobre o regime especial de tributação pelo ICMS para contribuintes que tenham como atividade o fornecimento de alimentação para alterar, de 3,69% para 3,2%, a carga tributária incidente sobre a receita bruta, auferida no período, de bares e restaurantes, em substituição ao regime de apuração do ICMS, revertendo assim, os efeitos do ajuste fiscal efetuado pelo Decreto nº 65.255/2020.

Observa-se que a atividade econômica de fornecimento de alimentação, abrange as atividades tais como as exercidas por bar, restaurante, lanchonete, pastelaria, casa de chá, de suco, de doces e salgados, cafeteria ou sorveteria, bem como as empresas preparadoras de refeições coletivas.

### **REDUÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA PARA VEÍCULOS USADOS EM SÃO PAULO PARA 2022**

Com a publicação do Decreto 66.931/2021, que altera o inciso I do artigo 11 do Anexo II do RICMS/SP, o percentual de redução de base de cálculo para as operações com veículos usados em São Paulo passa a ser de 78,3% para 90% a partir de 1º de janeiro de 2022.

Desta forma, para as operações internas com veículo usado cuja a alíquota interna aplicada é de 18%, a carga tributária resultará em 1,8%.

### **ALTERADA A RELAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA ACRESCENTAR OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS QUE ESPECIFICA**

De acordo com a Portaria CAT nº 101/2021, foram acrescentados à relação de veículos automotores que especifica, na relação de produtos do anexo VI da Portaria CAT nº 68/2019, que passarão à ter a substituição tributária, com a retenção antecipada do ICMS, nos termos do art. 301 do RICMS-SP/2000, a partir de 1º.01.2022.

Ressalta-se que, com o início dessa sistemática, o contribuinte terá que adotar os procedimentos previstos na Portaria CAT nº 28/2020, em relação ao estoque de mercadorias existente em seu estabelecimento no final do dia 31.12.2021.

A relação de produtos acrescentados é a seguinte:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1A	25.002.00	8702.40.90	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>
20A	25.022.00	8702.20.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>
20B	25.023.00	8702.30.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com

			motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>
22	25.025.00	8703.40.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário
23	25.026.00	8703.50.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário
24	25.027.00	8703.60.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário
25	25.028.00	8703.70.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário
26	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão

**PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM 8/2011, QUE DISCIPLINA O ISS**

Por meio da Instrução Normativa SF/Surem nº 19/2021 foram promovidas alterações na Instrução Normativa SF/Surem nº 8/2011, que consolida informações sobre os códigos de serviço e sua respectiva descrição, base de cálculo, alíquota, período de apuração, data de vencimento e outros dados relativos ao ISS.

Em linhas gerais, referidas alterações são de extrema importância para os prestadores de serviços, assim como para os tomadores, pois referem-se a inclusão de códigos, alteração de descrições, encerramento de códigos de serviços, em 31.12.2021, entre outras.

**CONCEDIDO DESCONTO PARA O PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022**

De acordo com o Decreto nº 60.968/2021 fica concedido desconto de 3% para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela do imposto referente ao exercício 2022.

Tais disposições produzem efeitos a partir 1º.01.2022.

## **CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO) TERÁ NOVO DISCIPLINAMENTO**

A partir do dia 2 de janeiro de 2022, o Cadastro Nacional de Obras (CNO) será disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021, e será revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018, que atualmente regula a matéria.

De acordo com o novo disciplinamento destacamos:

### **DISPENSA DA INSCRIÇÃO NO CNO - HIPÓTESES**

Ficarão dispensadas da inscrição no CNO:

- a) a construção civil que atenda às condições previstas no inciso I do caput do art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021; e
- b) a reforma de pequeno valor, assim conceituada no inciso XVI do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021;

### **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

A pessoa interessada na regularização da obra que, apesar de não estar na condição de responsável, tenha vínculo com o imóvel, poderá realizar a inscrição no CNO a fim de obter a certidão de regularidade fiscal relativa à obra.

### **FRACIONAMENTO DO PROJETO**

Aplicar-se-á o fracionamento do projeto para a inscrição da construção de Conjunto Habitacional Popular ou de Casa Popular se no mesmo projeto houver demolição total de área, ainda que esta tenha outra destinação. Para tais fins, considera-se “outra destinação” para a demolição total a que seja diferente da construção de Conjunto Habitacional Popular ou de Casa Popular.

Não se aplicará o fracionamento do projeto:

I - à obra de responsabilidade da mesma pessoa física ou jurídica, quando no mesmo projeto for realizada a:

- a) edificação de obra nova que inclua a demolição total da área existente; ou
- b) demolição parcial, reforma ou acréscimo;

II - quando houver aferições de parte da obra, conforme disposto nos arts. 27 e 28 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021; e

III - à obra objeto de transferência de responsabilidade, na forma prevista nos arts. 14 a 16 da Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021.

### **TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELA OBRA**

A transferência de responsabilidade pela obra de construção civil é a alteração do responsável por ela durante a sua execução, em decorrência de ato *inter vivos* ou *causa mortis*.



A transferência de responsabilidade pela obra perante o CNO será admitida apenas para as obras iniciadas e cadastradas a partir do dia 1º de outubro de 2021.

Para as obras iniciadas até o dia 30 de setembro de 2021, a alteração do responsável pela obra perante o CNO gera a obrigação de uma nova inscrição, observado o disposto nesta Instrução Normativa e em atos complementares.

A transferência de responsabilidade deverá ser solicitada por meio de processo digital disponível no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), no endereço <<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>, ao qual deverá ser juntado o instrumento jurídico ou contratual que lhe deu causa.

## **INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO CADASTRAL NO CNO**

A inscrição e a alteração cadastral no CNO serão realizadas:

I - pelo interessado, por meio:

a) do sistema CNO, disponível na Internet; ou

b) de processo digital, disponível no Portal e-CAC, quando a operação cadastral pretendida não estiver disponível para o usuário no sistema CNO na Internet; ou

II - de ofício, pela Receita Federal do Brasil (RFB), no interesse da administração ou por determinação judicial.

Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas RFB na Internet (as quais deverão ser comprovadas, no ato do protocolo, pelo solicitante), a inscrição ou a alteração no CNO poderá ser feita mediante requerimento, que deverá ser apresentado a uma das unidades da RFB, independentemente da localização da obra.

As operações cadastrais solicitadas por meio de processo digital ou mediante requerimento do interessado deverão estar acompanhadas de documentos que as comprovem.

## **INSCRIÇÃO NO CNO - PRAZO**

A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até de 30 dias, contado da data do início da obra, na qual deverão ser informados todos os seus responsáveis. O descumprimento sujeita o responsável à multa estabelecida pelo art. 92 da Lei nº 8.212/1991.

## **OUTRAS MULTAS**

A autoridade cadastradora da RFB poderá intimar o responsável pela obra de construção civil para que apresente, no prazo estabelecido na intimação, documentos que comprovem as informações declaradas. O descumprimento dos termos da intimação sujeita o responsável à multa prevista no inciso II do caput do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, sem prejuízo da aplicação da multa a seguir, se for o caso.

Em caso de omissão de informação ou prestação de informação inexata ou incompleta, o responsável pela obra ficará sujeito à multa estabelecida pelo inciso III do caput do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

## **ALTERAÇÕES CADASTRAIS - PRAZO PARA INFORMAÇÃO**

O responsável pela obra deverá prestar informações sobre as alterações cadastrais no prazo de 30 dias, contado da sua ocorrência.





Em caso de alteração da data de início da obra, o responsável deverá comprovar o motivo que a determinou por um dos documentos relacionados no § 2º do art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

### **SUSPENSÃO DO CNO - HIPÓTESES**

A inscrição no CNO será suspensa quando:

- a) houver inconsistência cadastral;
- b) houver pendência de confirmação de corresponsabilidade; ou
- c) for inscrita sob a responsabilidade de pessoa física, cujo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) esteja na situação cadastral "Titular Falecido" ou pertença a titular menor de 18 anos.

### **PPP ELETRÔNICO SERÁ OBRIGATÓRIO A PARTIR DE 2023**

De acordo com a Portaria MTP nº 1.010/2021, a partir 1º de janeiro de **2023**, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) será emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), para os segurados das empresas obrigadas.

Assim, a partir de 1º de janeiro de 2023:

- I - o PPP em meio eletrônico corresponderá ao histórico laboral do trabalhador;
- II - o PPP em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para períodos trabalhados a partir da mencionada data.

A partir de sua implantação, o PPP em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados empregados, trabalhadores avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente:

- I - do ramo de atividade da empresa; e
- II - da exposição a agentes nocivos.

Caberá ao INSS adotar as providências necessárias:

- I - à recepção das informações do PPP em meio eletrônico; e
- II - à disponibilização de tais informações ao segurado a partir de 1º de janeiro de 2023.

Fica revogado o art. 8º da Portaria MTP nº 313/2021 que, entre outras providências, previa que excepcionalmente, para as empresas do 1º grupo do eSocial (com faturamento superior a R\$ 78 milhões), a substituição do PPP em meio físico pelo PPP eletrônico ocorreria em 3 de janeiro de 2022.

### **NORMA SOBRE COMPROVAÇÃO DE VIDA ANUAL DOS BENEFICIÁRIOS DO INSS SOFRE ALTERAÇÃO**

De acordo com a Portaria INSS nº 1.400/2021 o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) alterou a Portaria INSS nº 1.366/2021 que disciplina sobre os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS, para determinar que:

a) a partir de julho de 2022, em caso de ausência de comprovação de vida no mês de aniversário do titular do benefício, os créditos mensais da segunda e da terceira competências subsequentes serão encaminhados à rede pagadora com marca de bloqueio, inclusive para aqueles com mês de aniversário de janeiro a junho de 2022;

b) os titulares de benefícios cujo vencimento da última comprovação de vida for até a competência dezembro de 2021 deverão realizá-la de forma escalonada, antes da competência de bloqueio, de acordo com o cronograma estabelecido nesta norma;

c) fica autorizado à instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício realizar a prova de vida no mês anterior ao mês de aniversário do titular do benefício.

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

**05.01.2022**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

